



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 47/2015

Data: 15/06/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 47/2015 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO CEDER UM SERVIDOR DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, autorização para cedência de servidor ocupante de cargo de Provimento Efetivo para desenvolver atividades na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em Guaporé – RS, até a data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

Caberá também ao Poder Executivo o custeio de despesas no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para cada dia trabalhado.

A Defensoria já conta com um servidor cedido pelo Município de Serafina Corrêa desde o ano de 2010, autorizado através da Lei Municipal nº 2730, de 29 de setembro de 2010.

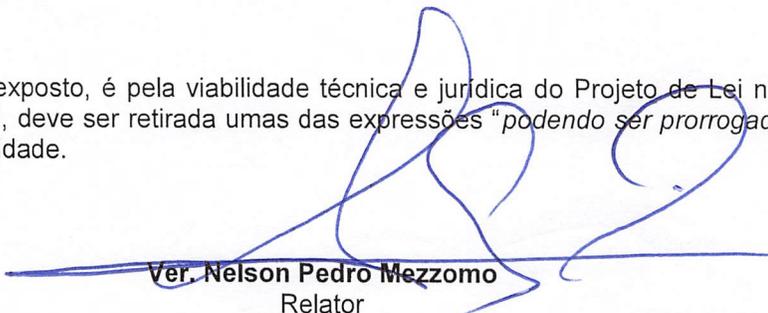
Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria encontra-se atendida, já que atende ao art.66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal¹.

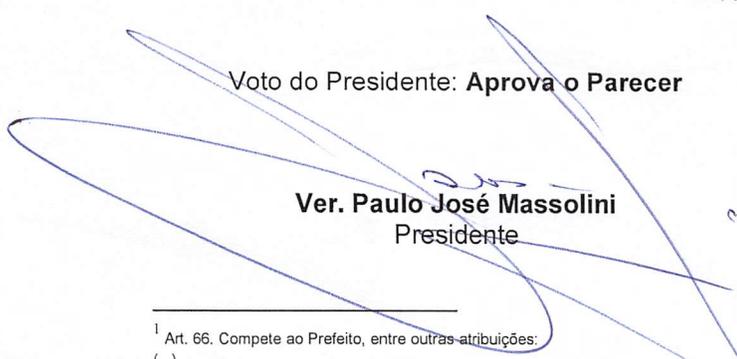
Está o presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 112 da Lei 2248, de 27 de fevereiro de 2006².

Opinião:

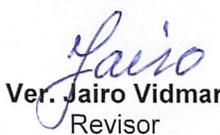
Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 47/2015. No entanto, na redação final, deve ser retirada umas das expressões "podendo ser prorrogado" prevista no art. 2º, eis que em duplicidade.


Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;"

² Art.112 – O Servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

(...)

II- em casos previstos em leis específicas e

(...)